



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Rui Costa (Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convite, decorre de reportagens amplamente divulgadas que apontam a participação de Rui Costa no encontro fora da agenda oficial do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto, em novembro de 2024, reunião na qual estava presente Daniel Vorcaro (ex-presidente do Banco Master, quando essa instituição já era alvo de investigações por supostas irregularidades financeiras).

Com efeito, na condição de Ministro-Chefe da Casa Civil, responsável pela coordenação política do governo e pela gestão da agenda presidencial, o Sr. Rui Costa detém atribuições diretas relacionadas à organização, controle e formalização de compromissos institucionais do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, torna-se imprescindível que esta Comissão obtenha esclarecimentos acerca dos critérios adotados para a realização da referida reunião, da forma como ela foi solicitada, autorizada e registrada, bem como sobre eventuais comunicações internas, pareceres ou alertas produzidos no âmbito da Casa Civil a



respeito da conveniência institucional do encontro. A ausência de registro formal em agenda oficial, somada à presença de agentes privados sob investigação, impõe a necessidade de apuração rigorosa, sob pena de comprometimento dos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A oitiva do Sr. Rui Costa é, portanto, essencial para esclarecer se foram observados os protocolos institucionais adequados, se houve avaliação prévia de riscos administrativos e políticos e se a Casa Civil adotou providências posteriores diante da repercussão pública dos fatos. Trata-se de medida necessária para o completo esclarecimento das circunstâncias investigadas por esta CPI, bem como para a preservação da transparência e da integridade das instituições da República.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5237264000>